

Razões de Voto do Diretor Marcos Pinto

1. A operação que hoje apreciamos é bastante similar à operação objeto do Processo CVM RJ2009/5811, decidido por este Colegiado em 28 de julho de 2009, portanto há menos de duas semanas. Assim como na incorporação da Duratex S.A. pela Satipel S.A., o acordo de associação entre Perdigão S.A. e Sadia S.A. prevê uma relação de substituição mais favorável para os controladores da Sadia do que a relação aplicável aos demais acionistas da companhia.

2. A diferença entre as duas operações é formal. A incorporação da Duratex pela Satipel foi feita em apenas uma etapa, mas com duas relações de substituição, uma aplicável aos controladores, outra aos demais acionistas. Neste caso, a operação se dá em duas etapas: primeiro, ações de uma *holding* dos controladores da Sadia foram incorporadas pela Perdigão; agora, ações dos demais acionistas da própria Sadia serão incorporadas, mas com uma relação de troca menos favorável.

3. Na prática, essas duas incorporações configuram uma única operação, por meio da qual Perdigão e Sadia combinarão seus negócios e suas bases acionárias. Ambas as incorporações foram objeto de um único acordo de associação, negociado entre os administradores e controladores das duas companhias. É evidente, portanto, que eles devem ser apreciadas em conjunto, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista jurídico; de outro modo, o art. 166, VI, do Código Civil teria incidência.

4. Analisando a operação como um todo, fica claro que ela confere um benefício particular aos antigos controladores de Sadia. Ao final da operação, cada ação dos acionistas controladores de Sadia será substituída por 0,166247 ação da Brasil Foods S.A., nova denominação da Perdigão. Porém, cada ação dos demais acionistas de Sadia S.A. será substituída por apenas 0,132998 ação da Brasil Foods.

5. Esse benefício particular não torna a operação ilegal, mas impede os acionistas controladores da Sadia e seus sucessores legais de votar na assembléia que deliberar sobre a operação, conforme dispõe o art. 115, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Por esse motivo, concordo com a manifestação de entendimento proposta pela Superintendência de Relações com Empresas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2009.

Marcos Barbosa Pinto